



**TEORIA OU ENFOQUE DO ETIQUETAMENTO?
LABELING APPROACH THEORY OR JUST LABELING APPROACH?**

Gonçalo Rezende de Melo Sant'Anna Xavier¹

RESUMO:

O objetivo do presente artigo é realizar breve reflexão sobre o *labeling approach* e seu fundamento sociológico, com ênfase na compreensão adotada pela doutrina quanto aos fundamentos da sociologia de Howard Becker. Foi definido que há alguns pontos de não compreendidos pela criminologia, em especial considerando-se as próprias conclusões de Becker, como, por exemplo, a crítica à noção de “teoria” do etiquetamento. Adota-se, por fim, a compreensão trazida pela doutrina de Alessandro Baratta, que conclui não bastar à criminologia apenas a adoção de um enfoque empirista, mas fundamentalmente a escolha por um enfoque materialista, que compreenda as complexas relações econômicas e sociais da sociedade.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Labeling approach (ou enfoque do etiquetamento). 2. Teorias criminológicas do conflito. 3. Enfoque materialista.

ABSTRACT:

The goal of this article is to carry out a brief reflection of the labeling approach and its sociological foundation. The article reflects about the doctrine understanding of the foundations of Howard Becker's sociology. The conclusion is that there are some questions not understood by criminology, especially from Becker's own conclusions, and, for example, the critique of the notion of "theory" of labeling. Finally, it was adopted the understanding brought by Alessandro Baratta's doctrine, which concluded that it is not enough for criminology to adopt an empiricist approach, but fundamentally to choose a materialist approach that understands the economic and social relations of society.

¹Assistente jurídico no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo



KEY-WORDS: 1. Labeling approach. 2. Criminological theories of conflict. 3. Materialistic approach.

SUMÁRIO: 1. Introdução. 2. Os estudos de Howard Becker. 3. A crítica de Becker à interpretação dada pela criminologia à sua teoria. 4. O labeling approach questionado. 5. Conclusões. 6. Bibliografia.

SUMMARY: 1. Introduction. 2. The studies of Howard Becker. 3. Becker's critique of criminology's interpretation of his theory. 4. The labeling method questioned. 5. Conclusions. 6. Bibliography.

1. INTRODUÇÃO

O *labeling approach* sem dúvida constituiu um marco divisório entre as escolas criminológicas: por meio de seus questionamentos, o objeto de estudo da criminologia deixa de ser o indivíduo criminoso, passando a ser a própria sociedade. Seus principais teóricos, com base no interacionismo do desvio, trouxeram uma abordagem inovadora para o estudo da criminologia. A partir do enfoque do etiquetamento, quem define o ato criminoso é a sociedade, mediante os processos de criminalização primária e secundária, exercendo, dessa forma, o controle social. A definição de crime, portanto, parte da sociedade e não do indivíduo. Portanto, o objeto de estudo do criminólogo deve ser a sociedade, e não os atributos individuais do criminoso.

Quanto aos seus principais teóricos, destacam-se dois: Howard Becker e Erving Goffman. O primeiro trabalhou na concepção de desvio e o segundo nos efeitos das *instituições totais*, bem como do conceito de estigma.

O artigo centra-se na obra de Becker, especialmente pelas conclusões adotadas pelo autor a partir da leitura de sua obra feita pela criminologia.



2. OS ESTUDOS DE HOWARD BECKER

Em seu livro “Outsiders” (1963), Howard Becker fez uma abordagem inovadora sobre o desvio, tema esse que já foi estudado por outros autores, como Edwin Lemert (um dos primeiros a falar em criminalização primária e secundária), Frank Tannenbaum (idealizador de conceitos como a rotulação) e Herbert Blumer (o primeiro a falar em “interacionismo simbólico”).²

Contudo, Becker traça um novo marco na sociologia americana, ao analisar de forma inovadora a questão do desvio, não só trazendo e questionando a concepção de desvio de seus antecessores, como estabelecendo uma nova definição, que é amparada em estudos empíricos realizados pelo autor.

Em que pese não ser este o objetivo do presente artigo, é necessário, por questões metodológicas, realizar uma descrição sobre alguns conceitos trazidos por Becker, para que se possa prosseguir no caminho traçado inicialmente.

Logo no início, Becker traz o conceito de sujeito desviante, definindo-o da seguinte forma:

“Quero dizer, isto sim, que grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como outsiders. Desse ponto de vista, o desvio não é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”. O desviante é alguém a quem esse rótulo foi aplicado com sucesso; o comportamento desviante é aquele que as pessoas rotulam como tal.”³

² BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.9.

³ BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pp. 21-22.



A importância do conceito de Becker é fundamental: ele traça um novo conceito de sujeito desviante, não mais atribuindo o desvio a uma qualidade inerente ao sujeito desviante, mas sim a partir de um atributo dado pela sociedade ou por determinado grupo social, atributo esse aceito como tal. Esse significado de desviante, e o “rótulo” que a ele é aplicado com sucesso, foi um dos alicerces do desenvolvimento do *labeling approach*.

O autor também traz outra importante definição que é a de *outsider*. Para ele, *outsider* encontra um duplo significado: são aquelas pessoas que são consideradas desviantes por outras, ficando assim fora do círculo daqueles que são “normais”; e também pode ter o termo um segundo significado, do ponto de vista da pessoa desviante, ou seja, *outsiders* podem ser, para os considerados como desviantes, as pessoas que fazem as regras e os definem como desviantes.⁴

Esse segundo significado de *outsider* fica muito claro quando o autor trata do caminho percorrido por aquele que é considerado desviante, em especial quando o sujeito desviante começa a participar de grupos cujos frequentadores são também desviantes, e da mesma categoria, ou seja, usuários de maconha, ou homossexuais, por exemplo. Há uma busca, afirma Becker, para se criar ideologias para explicar o desvio, assim podendo se aceitar como pessoa e ao mesmo tempo considerar como desviantes aqueles que atribuíram a eles o rótulo de desviante.

Nesse sentido,

“Antes de mais nada, os grupos desviantes tendem, mais que indivíduos desviantes, a racionalizar sua posição. Num extremo, eles desenvolvem uma justificativa histórica, legal e psicológica para a atividade desviante. A comunidade homossexual é um bom exemplo. Revistas e livros publicados por homossexuais para homossexuais incluem artigos sobre homossexuais famosos na história. Contêm artigos sobre a biologia e a fisiologia do sexo,

⁴ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.27.



destinados a mostrar que a homossexualidade é uma resposta sexual “normal”. Incluem artigos jurídicos, reivindicando liberdades civis para os homossexuais.”⁵

Mais à frente, o autor conclui que tais processos revelam não só uma neutralização a eventual rejeição do próprio indivíduo a esse “desvio”, como também dá um caráter racional ao desvio para continuar a seguir o seu comportamento:

“Ao mesmo tempo que esses argumentos atuam, como foi mostrado anteriormente, para neutralizar as atitudes convencionais que os desviantes ainda podem encontrar em si mesmos em relação a seu próprio comportamento, desempenham também outra função. Fornecem ao indivíduo razões que parecem sólidas para levar adiante a linha de atividade que iniciou. Uma pessoa que aplaca suas próprias dúvidas adotando a racionalização passará a apresentar um tipo de desvio baseado em princípios e coerente do que lhe seria possível antes de adotá-lo”⁶.

Outra importante observação feita por Becker, com base nos estudos feitos por Hughes, refere-se àquilo que ele denomina como *status principal* e *status subordinado*. Conforme ensina, alguns atributos ou características da identidade da pessoa sempre irão se sobrepôr, dependendo da sociedade e do contexto. O exemplo dado pelo autor, ressaltando, claro, o contexto histórico e o país em que ele escreveu (década de 60 nos Estados Unidos), diz respeito à raça e aos negros:

⁵ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.48.

⁶ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.48.



“O pertencimento à raça negra, tal como socialmente definida, irá sobrepujar a maior parte das outras considerações na maioria das outras situações; o fato de alguém ser médico, ou de classe média ou do sexo feminino não o protegerá contra o fato de ser tratado em primeiro lugar como negro, e depois como qualquer um desses aspectos. O status desviante (dependendo do tipo de desvio) é esse tipo de status principal”⁷

Assim, as pessoas sempre irão identificar o desvio como *status principal* da identidade do indivíduo, ou seja, sempre que o desviante infringir certa regra (moral ou jurídica), aqueles que são “normais” acabam por associar o comportamento a esse *status*: aquele sujeito que infringiu a regra o fez porque é diferente, não pode, dessa forma, “agir como um ser humano moral, sendo portanto capaz de infringir outras regras importantes”.⁸

Trata-se, claro, de uma visão preconceituosa assumida por aqueles que não são os desviantes. É aquilo que os teóricos do *labeling approach* denominam como o “rótulo”, ou “etiqueta”.

Contudo, não é essa constatação em si, mas sim o estudo das conseqüências, tanto para a sociedade, quanto para o desviante, dessa atribuição do desvio no *status principal* da identidade do desviante que interessa ao estudo. A primeira conseqüência observada pelo autor é o impedimento imposto ao desviante de participar de grupos sociais ditos como convencionais, devido ao conhecimento público de seu desvio. O autor utiliza como exemplo os usuários de drogas e os homossexuais, pois quando seu desvio é conhecido pelas pessoas que o cercam, suas possibilidades de ingresso em atividades comuns diminuem, pelo afastamento das pessoas ante o comportamento desviante, atribuído como *status principal*. A socialização deles, portanto, estará comprometida.

⁷ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.44.

⁸ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.44.



Outra característica importante, e que merece ser ressaltada, é que Becker não chegou às conclusões acima mencionadas com base apenas em observações distantes da sociedade: em seu livro, ele fez um estudo empírico da realidade, especificamente observando dois grupos sociais, os músicos das casas noturnas e os usuários de maconha.

Este é sem dúvida o diferencial de sua obra, que não se atém a compreender a realidade, e traçar novos paradigmas ao estudo do desvio, apenas estudando as diferentes correntes do pensamento sociológicos e enfrentando suas premissas. Além disso, Becker enfrentou o tema sob a ótica de que é preciso, para estudar a sociedade, ingressar nela, estudando seu comportamento diretamente em seus grupos.

O controle social e seu fracasso também foi um importante objeto de estudo de Becker.

No capítulo denominado “O uso de maconha e controle social”, o autor revela o papel exercido pelo controle social e o fracasso de seus mecanismos quanto aos usuários de maconha.

Num primeiro momento, afirma o autor que o controle social tem como função aplicar sanções, por meio do uso do poder, sendo recompensado o comportamento não desviante e punido o comportamento desvalorizado.⁹

Num segundo momento, o autor observa que o controle social não pode atuar sempre, sob pena de perder legitimidade. Como a imposição não pode atuar sempre, então, por esse motivo, surgem os chamados mecanismos sutis, que acabam desempenhando a mesma função. O autor cita como exemplo desses mecanismos sutis os controles de comportamento, mas questiona e analisa os motivos pelos quais usuários de maconha conseguem superar esses controles, e se essa superação se dá pela ineficiência do controle, ou por outros motivos.¹⁰ Ele conclui, ao final do capítulo, afirmando que:

⁹ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág. 69.

¹⁰ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pp.69-70.



“Certas concepções de cunho moral sobre a natureza do consumo da droga e os usuários influenciam, assim, o fumante de maconha. Se ele for incapaz de invalidar ou ignorar essas concepções, o uso não ocorrerá de maneira alguma; e o grau de uso parece estar relacionado com o grau em que as concepções deixam de ter influência, substituídas por racionalizações e justificativas correntes entre usuários.

*Em suma, uma pessoa se sentirá livre para usar maconha à medida que passe a considerar as concepções convencionais sobre ela como as idéias mal fundamentadas de outsiders e as substitua pela visão “inside” que adquiriu por meio de sua experiência com a droga na companhia de outros usuários”.*¹¹

O que se vê, nesse caso, é a concretude dos dois significados do conceito de *outsiders* trazido por Becker. A partir do momento que o usuário de maconha se identifica com outros usuários, substituindo sua visão anterior sobre si mesmo, passa a se tornar um “inside” dentro do grupo, podendo então se sentir livre para usar a droga.

Agora uma relevante observação feita, ainda mais tendo em vista o tema do presente artigo, refere-se à possibilidade, ou não, daquele que é identificado como desviante continuar, ou não, na carreira de desviante. Aquele que pratica um crime e é preso, provisoriamente ou definitivamente, vai obrigatoriamente seguir o caminho desviante, reincidindo no mesmo crime ou em outros crimes?

Becker é taxativo ao afirmar que não. Não necessariamente aquele sujeito considerado e conhecido como desviante seguirá uma carreira de desvio.

Nesse sentido,

¹¹ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág. 87.



“A prisão pode não levar ao desvio crescente se a situação na qual o indivíduo é detido pela primeira vez ocorrer num momento em que ainda lhe é possível escolher entre linhas alternativas de ação. Confrontado pela primeira vez com as possíveis conseqüências finais e drásticas do que está fazendo, talvez decida que não quer tomar o caminho desviante, e volte atrás.”¹²

3. A CRÍTICA DE BECKER À INTERPRETAÇÃO DADA PELA CRIMINOLOGIA À SUA TEORIA

Alguns anos após a publicação da primeira edição de “Outsiders”, Howard Becker teceu severas críticas àqueles que denominaram seus estudos de “teoria da rotulação”, fazendo uma revisão de seu trabalho e dando novos caminhos às possibilidades de interpretações de suas formulações. A crítica, frisa-se, é incisiva quanto à utilização do termo “teoria”.

Em seu capítulo final (“A teoria da rotulação reconsiderada”), afirma Becker:

“Eu poderia começar resolvendo de forma sumária algumas questões em aparências difíceis, de uma maneira que deixará clara minha insatisfação com a expressão “teoria da rotulação”. Nunca pensei que as formulações originais feitas por mim mesmo e por outros merecessem ser chamadas de teorias, pelo menos não teorias do tipo inteiramente sistematizado – o que elas vêm sendo criticadas agora por não ser. (...) Assim, alguns pensaram que a teoria tentava explicar o desvio pelas reações que os outros manifestavam com relação e ele. Depois que alguém era rotulado de desviante,

¹² BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, p.47.



segundo essa paráfrase, começava a fazer coisas desviantes, mas não antes. (...)

Além disso, o ato de rotular, tal como praticado por empreendedores morais, embora importante, não pode ser concebido como a única explicação para que os pretensos desviantes realmente fazem. Seria tolice propor que assaltantes atacam simplesmente porque alguém os rotulou como assaltantes, ou que tudo que um homossexual faz resulta de alguém tê-lo chamado de homossexual. No entanto, uma das contribuições mais importantes dessa abordagem foi centrar a atenção no modo como a rotulação põe o ator em circunstâncias que tornam mais difícil para ele levar adiante as rotinas normais da vida cotidiana, incitando-o a ação “anormais”. ”.¹³

Basicamente, as críticas são:

(a) - Quanto à própria utilização do termo “teoria” sistematizada, dada às formulações feitas pelo autor. Não há, segundo ele, sistema teórico algum.

(b) - Alguns autores pensaram que sua formulação tentava explicar o desvio pelas reações que outros se manifestavam em relação a ele, o que não ocorre.

(c) - Afirmaram também que Becker teria dito que depois que uma determinada pessoa recebia o rótulo de desviante, iniciaria um processo desviante, mas não anteriormente. Ou seja, após rotulado é que ele passaria a agir de forma desviante. De fato, isso também não se verifica por suas formulações.

(d) - O ato de rotular, feito pelos empreendedores morais, “*não pode ser concebido como única explicação para o que os pretensos desviantes realmente fazem. Seria*

¹³ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pp. 180-181.



tolice propor que assaltantes atacam simplesmente porque alguém os rotulou de assaltantes (...)”¹⁴

Assim, para ele, a contribuição dessa abordagem reside no fato de que o ato de rotular somente torna mais difícil para o desviante seguir sua rotina, o que acaba por incitar nele reações anormais. O autor usa como exemplo o caso do condenado que, após cumprir pena, encontra dificuldades em encontrar um emprego devido à existência de registros criminais. Dessa forma, a influência que terá o estigma da rotulação, nesses casos, só poderá ser verificada empiricamente, e nunca por meio de uma teoria.

(e) - As formulações feitas por ele e pela sociologia americana, admitindo o termo “teoria”, não se restringiriam ao mero estudo do ato desviante:

*“Como observou Albert Cohen, a teoria criou um espaço de propriedade de quatro células mediante a combinação de duas variáveis dicotômicas, o cometimento ou o não-cometimento de o um dado ato e a definição desse ato como desviante ou não. Não se trata de uma teoria sobre as quatro células resultantes, mas sobre todas quatro e sobre suas inter-relações”.*¹⁵

(f) - Ao final, conclui o autor:

“A teoria da rotulação, portanto, nem é uma teoria, com todas as realizações e obrigações que o título implica, nem está exclusivamente centrada no ato da rotulação como alguns pensaram. É antes uma maneira de

¹⁴ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.180.

¹⁵ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág. 181.



considerar um domínio geral da atividade humana; uma perspectiva cujo valor aparecerá, se aparecer, na maior compreensão de coisas antes obscuras (movido por meu desgosto pelo rótulo convencional dado à teoria, vou me referir a ela, daqui em diante, como uma teoria interacionista do desvio)”¹⁶

4. O LABELING APPROACH QUESTIONADO

A influência do pensamento de Becker, e também de toda sociologia americana, certamente foi marcante para a criminologia. O objeto de estudo do criminólogo deixou de ser o criminoso, passando a ser as instâncias que criam e administram a delinquência,¹⁷ ou seja, seu objeto de estudo passa a ser os processos de criminalização (criminalização primária e secundária).

Cabe frisar que o *labeling approach* não foi obra da sociologia americana, mas sim uma definição dada pela criminologia à aplicação dos estudos dessa escola americana ao estudo do crime.

Nesse sentido, Roberto Bergalli afirma que apenas a partir de Becker é que se pode falar em *labeling approach*:

“Por lo dicho, pueden afirmarse dos cosas: primero, que a partir de Becker puede hablarse ya de enfoque del etiquetamiento (labelling-approach), y, segundo, que gracias a él el proceso mediante el cual el desviado queda individualizado como tal resulta reconocido como un proceso político en la medida en que el comportamiento así discriminado es sólo el que viola las

¹⁶ BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág. 182.

¹⁷ ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias dos pensamentos criminológicos*. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2008, p. 588.



reglas dominantes, impuestas según criterios de poder (cf. Becker, 1963, p. 163). Además, es a través de las dos etapas del labeling -la constitución de la-desviación, que se concreta en el momento de creación de las normas (dice Becker que «los códigos sociales crean desviación al fijar las reglas cuya infracción constituye desviación; 1963, p. 9) y la aplicación del sistema normativo –que tiene lugar el efecto de selección, el cual termina por ser un principio unitario de ambas etapas. Asimismo, la actividad de creación y aplicación de normas da motivo al otro efecto del labelling: la definición del comportamiento como desviado.”¹⁸

Indiscutível, portanto, que sua origem se encontra na sociologia americana, e principalmente a partir da obra de Becker.

Contudo, há alguns problemas a serem enfrentados, especificamente no que tange à definição do *labeling approach*, bem como a interpretação, por vezes equivocada, da sociologia de Becker, e também de outros autores, como Goffman.

Ao enfrentar o tema, Winfried Hassemer traça um conceito de *labeling approach*:

“Neste ponto aparece o chamado labeling approach (enfoque do etiquetamento), que adota o seu nome a partir da sua tese central: a criminalidade não é uma característica de uma determinada conduta, mas o resultado de um processo de atribuição, de uma estigmatização; a criminalidade é uma etiqueta, a qual é aplicada pela polícia, pelo ministério público e pelo

¹⁸ BERGALLI, Roberto, BUSTOS, Juan, MIRALLES, Teresa. El Pensamiento Criminológico – Tomo I. Bogotá, Editorial Temis, 1983, pág. 151.



tribunal penal, pelas instâncias formais de controle social.”¹⁹

Para Hassemer, o que fez o *labeling approach*, ou o enfoque do etiquetamento, foi definir o crime como o resultado de um processo de atribuição, ou uma estigmatização, sendo portanto, uma etiqueta. Criminalidade nada mais seria do que uma etiqueta atribuída com sucesso pelas instâncias do controle social.

Mais à frente, afirma Hassemer:

“O interesse da investigação desloca-se do desviante e seu meio para aqueles que o definem como desviante; (...) os defeitos não são procurados nos controlados, mas nos controladores; em vez de ir atrás da explicação da criminalidade se vai atrás da explicação da criminalização. O “autor” do delito torna-se vítima.”²⁰

Pelo conceito apresentado por Hassemer, é claro notar a existência de divergências com a premissa sociológica do interacionismo do desvio.

Em primeiro lugar – e essa é a divergência marcante verificada no presente estudo – a sociologia rechaça a utilização do termo “teoria” da rotulação, ou “teoria” do etiquetamento. Isso tem uma razão de ser: conforme critica Becker, falar em teoria seria o mesmo que supor a existência de raciocínio sistematizado, o que não se verifica pela análise feita pelo interacionismo do desvio.

As formulações realizadas pelos teóricos da sociologia americana, em especial Becker e Goffman, nunca tiveram o condão de sistematizar atos de rotulação, comportamentos desviantes, e a reação social. Um dos motivos apresentados por Becker seria, por exemplo, a

¹⁹ HASSEMER, Winfried. Introdução aos fundamentos do Direito Penal. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Ed, 2005, pp. 101-102.

²⁰ HASSEMER, Winfried. Introdução aos fundamentos do Direito Penal. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Ed, 2005, pág. 104.



carência de dados sobre o seu objeto de estudo, e a existência de inúmeras possibilidades de desvios, fatos esses que tornariam impossível a criação de uma teoria.

Nesse sentido,

“É um truísmo dizer que uma teoria que não esteja estreitamente vinculada a uma abundância de fatos sobre o assunto que se propõe a explicar provavelmente não será muito útil. Uma inspeção na bibliografia científica sobre o comportamento desviante mostrará, no entanto, que ela analisa uma grande proporção de teoria com relação aos fatos. Um crítico de estudos sobre delinqüência juvenil mostrou que a melhor fonte disponível de fatos sobre gangues de jovens ainda é The Gang, de Frederick Thrasher, publicado pela primeira vez em 1927.

Isso não quer dizer que não haja estudos de comportamento desviante. Há, mas eles são, em geral e com poucas exceções notáveis, inadequados para o trabalho de teorização que devemos realizar. (...) É como se buscássemos, como os antropólogos outrora tinham que fazer, construir uma descrição dos ritos de iniciação de uma tribo africana distante a partir dos relatos dispersos e incompletos de alguns missionários.”²¹

Mais adiante,

“Estudos de comportamento desviante são inadequados para a teorização de uma segunda maneira, mais simples. Não existem em número suficiente. Muitos tipos

²¹ BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pp. 169-170.



de desvio jamais foram cientificamente descritos, ou os estudos são tão pouco numerosos que constituem um mero começo. Por exemplo, quantas descrições sociológicas existem do modo de vida de homossexuais de vários tipos? Conheço apenas algumas, e estas apenas deixam claro que há uma vasta variedade de culturas e tipos sociais a serem descritos”²²

Em face desse cenário surge um questionamento: e no caso de desviantes conhecidos, como aqueles que cometem crimes? Admitindo-se não ser possível a criação de uma teoria geral do comportamento desviante pela escassez de dados, e levando-se em conta que o objeto de estudo da criminologia (criminoso) é específico, conhecido, e determinado, seria possível o desenvolvimento de uma “teoria” que se constitua como teoria do desvio criminoso?

De fato, dificilmente seria possível, pelo menos exclusivamente a partir do enfoque do etiquetamento, e o motivo reside no próprio estudo de Becker. O conceito de *outsider*, conforme tem um duplo significado: *outsider* será aquele que é considerado como desviante, ou seja, tem um comportamento desviante, agora também pode significar o sujeito “normal” para o *outsider*, ainda mais quando este está em um grupo de desviantes.

Esse segundo significado cria uma situação inusitada ao criminólogo: como estudar o desviante criminoso (lembrando que não é só o ato em si que deve ser objeto de estudo, mas todas as suas relações, passadas, e presentes, bem como sua história de vida, e às vezes até o estudo realizado dentro de um grupo de desviantes) caso ele considere o cientista como *outsider*? Ele não irá moldar seu comportamento, de acordo com a imagem que lhe é conveniente passar? E, assim, como formular uma teoria sistematizada do desviante criminoso se a percepção do cientista sobre o seu objeto de estudo for alterada?

Todas essas dúvidas, evidentemente, só poderiam ser respondidas após uma incansável pesquisa nesse sentido (e talvez não só após uma, mas muitas), mas o que importa é

²² BECKER, Howard Saul. *Outsider: estudos de sociologia do desvio*. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág.170.



que não existe garantia alguma de que seria possível, mediante as formulações de Becker, criar uma teoria sistematizada do desvio. Esta é, sem dúvida, uma das críticas mais importantes ao desenvolvimento do *labeling approach*.

Zaffaroni, na mesma linha de Hassemer, também fala em “teoria da rotulação”. Sugere, de forma geral, que o criminoso, quando rotulado como tal, irá assumir o papel que lhe foi consignado, iniciando-se, assim, um processo de delinqüência:

“Em nossa opinião, a função deslegitimante mais importante e irreversível do discurso jurídico-penal tem sido realizada pelo interacionismo simbólico, que fundamentou a criminologia da reação social – nutrida pelo pragmatismo de Geordec Mead –, dando lugar à crítica das instituições totais de Goffman, à rotulação de Becker e aos desenvolvimentos de outros autores que completaram a descrição da operacionalidade do sistema penal, como Schur, Chapman ou Lemert.

A tese central desta corrente pode ser definida, em termos muito gerais, pela afirmação de que cada um de nós se torna aquilo que os outros vêem em nós e, de acordo com esta mecânica, a prisão cumpre uma função reprodutora: a pessoa rotulada como delinqüente assume, finalmente, o papel que lhe é consignado, comportando-se de acordo com o mesmo. Todo aparato do sistema penal está preparado para essa rotulação e para o reforço desses papéis.

A teoria da rotulação e, em geral, as contribuições do interacionismo e da fenomenologia, apresentam a inquestionável vantagem de descrever detalhadamente – com um arsenal ao qual não se pode imputar nenhum



*enfeite teórico – o processo de produção e reprodução da “delinqüência”.*²³

Relembrando a crítica de Becker, “(...) *seria tolice propor que assaltantes atacam simplesmente porque alguém os rotulou de assaltantes*”.²⁴ E, ainda, não há, a partir das formulações de Becker, como afirmar que uma vez que o desviante seja rotulado como tal, ele irá um processo desviante. Esse é um equívoco importante adotado por muitos a partir do chamado *labeling approach*, pois a carreira desviante não se iniciará necessariamente com a rotulação, ou com o conhecimento público do ato de desviante. O desvio, em si, em que pese a rotulação ter a sua relevância, é anterior, e a carreira poderá ou não ser condicionada pela estigmatização. Ainda, o que Becker afirma sobre a carreira do desviante é que o ato de rotulação causa nele dificuldades de retorno a uma situação anterior, uma vez que ao *status principal* de sua identidade será sempre relacionado ao desvio, mas isso não importa dizer que o desviante irá iniciar necessariamente um ciclo sem volta por esse motivo.

No que tange ao papel das prisões, Goffman, quando do estudo das *instituições totais*, é claro ao concluir que a prisão exerce um caráter nefasto, em virtude de processos denominados por mortificação do eu, que acabam por gerar uma tensão na psique do interno, cumprindo assim não uma função ressocializadora, mas sim um controle social formal.

Ainda, conforme dito anteriormente, Goffman conclui que tanto o estigmatizado, quanto o indivíduo normal, possuem a capacidade de exercer ambos os papéis (estigmatizado e “normal”).

Isso tudo, por si só, já seria um indício de que a causa da carreira desviante não necessariamente estará relacionada apenas ao ato de rotulação em si, mas talvez a outros fatores. É importante frisar que não se está afirmando que não possa existir uma relação entre rotulação e carreira desviante, pode sim haver, e as chances são grandes, mas é preciso esclarecer que as formulações de Becker e Goffman são no sentido de que a sociologia do desvio não tem o condão de criar uma teoria sistematizada do desvio. Este deve ser, segundo suas formulações,

²³ ZAFFARONI, Eugênio Raúl. Em busca das penas perdidas. Rio de Janeiro, Revan, 1991, pág. 60.

²⁴ BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008, pág. 180.



estudado em face do caso concreto, da realidade do desviante, sendo inviável, portanto, abstrações dessa ordem.

Portanto, apenas por meio de uma observação empírica da realidade é que seria possível estabelecer uma probabilidade de reincidência, mas não há como se afirmar que a sanção do direito penal, e o rótulo aplicado ao desviante, o transformará num criminoso habitual.

É de se ressaltar, mais uma vez, que a crítica feita aqui não deve ser lida no sentido de que o direito penal não exerce função estigmatizante. Contudo, as formulações de Becker e de Goffman, bem como da sociologia interacionista como um todo, propõem um estudo de campo, cujo objeto será o desviante e a sociedade, estudo esse que encontrará certas limitações. Estas limitações, para eles, são inerentes à proposta desse estudo, pois compreender o desviante e a sociedade é proposta complexa, e são tantos os fatores que podem e provavelmente podem acabar alterando o objeto de estudo, que não haveria como sistematizar uma teoria do desvio.

Alessandro Baratta, em sua obra, traz uma importante análise dessa limitação da abordagem interacionista e do *labelling approach*. Nesta passagem, o autor responde a uma formulação feita a ele no “Debate sobre Criminologia crítica y crítica del derecho penal”, na Universidade Nacional del Litoral, Santa Fé, Argentina (1994),²⁵ fazendo uma importante consideração:

“Y la tercera etapa fue cuando logramos con la colaboración de Gerlinda Smaus y de Fritz Sack, compatibilizar el approach, el enfoque típico del labelling, que es un enfoque propio del interaccionismo simbólico como teoría sociológica, o de la

²⁵ “En su Introducción define como objeto de la Sociología Jurídico- Penal los comportamientos que representan una reacción al comportamiento desviado: reacciones tanto de tipo institucional como no institucionales. Sostiene que la función teórica de ésta es la crítica de la realidad social del derecho, y que su función práctica, dando a entender en su más vasta dimensión política, es también tomar esta perspectiva macrosociológica para analizar la conducta desviada sin caer en un mero instrumentalismo tecnocrático. La función práctica de La Sociología Jurídico-Penal estaría en el desarrollo de instrumentos de indagación particulares. ¿Por qué fue esbozado, em líneas generales, de esta manera? En relación a los instrumentos de indagación particulares, ¿cuáles serían y qué estudios tiene a partir de esto? ¿Existen avances hasta el presente desde que escribió la obra?” – BARATTA, Alessandro. Criminología y sistema penal. Buenos Aires, Julio César Faira - Editor, 2004, pp. 397-398.



etnometodología, enfoques que han subrayado mucho el aspecto subjetivista en la construcción de la realidad. Cuando se compatibilizó este enfoque, con un enfoque materialista, que se refería a las estructuras objetivas de las relaciones económico-sociales en la sociedad alemana occidental. Cuando vi que era posible escapar a las coartadas (sutiliza) ideológicas y teóricas propias también del puro labelling approach, y tratar, porque de esto quizás tenemos que conversar más ampliamente, tratar de ver en qué forma podían concurrir a producir una base teórica para una investigación empírica el enfoque interaccionista por un lado, y el enfoque materialista por el otro lado, construimos efectivamente el marco teórico de esta investigación.

Para llegar ahí, yo había estudiado hasta el 71, 72, cuando entré en este plan, la prehistoria de aquella investigación del 75, que fue la investigación empírica que comenzó en el 72; había estudiado más los aspectos filosóficos y dogmáticos, no tanto dentro de la dogmática como sobre la dogmática. Una reflexión epistemológica, ideológica, de teoría del conocimiento sobre la dogmática penal alemana. No tenía experiencia en la Criminología propiamente dicha, en la Sociología Criminal propiamente dicha, así que entro en esta dinámica de hacerme una idea más clara de este desarrollo. ¿Cómo se llega al labelling en una perspectiva criminológica que empieza I (começa) en Europa a fin del siglo pasado, de una manera completamente casi opuesta al mismo? ¿Cómo se va más allá del labelling? Para hacer esto yo entro en una serie



de investigaciones sobre la historia del pensamiento criminológico, para hacerme ...(una esclavitud)... por mi mismo, y también porque estábamos planteando una revista, “La Questione Criminale”, que comenzó a publicarse en el 75. Estaba entrando en el contexto de la llamada Escuela de Bologna, que trabajaba más en el campo de un Derecho Penal

Crítico. Yo, que estaba al mismo tiempo aprendiendo y enseñando una Sociología Crítica del Derecho Penal, escribí toda una serie de artículos que después han dado vida a este libro, pero la matriz fue la necesidad de dar un plan claro, un marco teórico claro a una investigación empírica. Precisamente el punto que Ud. ha localizado muy bien.

La importancia para una teoría crítica de la sociedad, para una Sociología Crítica, que evite el extremo del empiricismo sin construcción teórica, y que evite también el apriorismo de una cierta Sociología puramente teórica, cuando la investigación empírica y la construcción teórica se compaginan (completam). He ahí que yo tuve que estudiar de manera muy directa, muy profundizada, toda una serie de teorías que no conocía, que constituyeron, algunas, la primera parte de este libro. Y después, para concluir, llegar solamente a algunas conclusiones.”²⁶

Conforme afirma Baratta, a sociologia interacionista se focava apenas no aspecto subjetivo da construção da realidade. Com o intuito de solucionar a questão, ele afirma

²⁶ BARATTA, Alessandro. Criminología y sistema penal. Buenos Aires, Julio César Faira - Editor, 2004, pp. 401-402.



que a saída se dá a partir de uma união entre um enfoque materialista, que se referia às estruturas objetivas das relações econômico-sociais alemãs, com o enfoque interacionista. Assim, para ir além do *labeling*, aponta o autor, estuda-se a história do pensamento criminológico. Concluiu, por fim, que se deve evitar um empirismo sem construção teórica, bem como um “apriorismo” de uma sociologia puramente teórica, porque ambas se completariam.

A criminologia, assim, após o *labeling approach*, acabou por trilhar, em linhas gerais, esses caminhos propostos por Baratta, bastando verificar os diversos trabalhos da Criminologia Crítica, com enfoque Marxista (conforme Taylor, Walton e Young), da criminologia radical (Juarez Cirino dos Santos), das teorias abolicionistas (Hulsman e Christie), do realismo penal de esquerda, e também da própria perspectiva do realismo penal marginal de Zaffaroni, Lola de Castro, Rosa del Olmo, e Máximo Sozzo. Cabe mencionar, ainda, outras vertentes da criminologia, que também se valem das importantes contribuições trazidas pela sociologia do desvio, como a criminologia verde (conforme os trabalhos de Eamonn Carrabine, Pam Cox, Maggy Lee, Ken Plummer e Nigel South), a criminologia feminista, a criminologia racial e a criminologia *queer*.

5. CONCLUSÕES

A conclusão que se faz mais relevante é, sem dúvida, que o *labeling approach*, tal qual como se fundou inicialmente, não pode ser visto como uma teoria sistematizada do desvio criminoso, sob pena de confrontar diretamente o seu próprio alicerce, que é o interacionismo do desvio.

Quanto à obra de Becker, alguns conceitos foram esclarecidos, como o duplo significado do termo *outsider* e as concepções de *status* principal e *status* subordinado da identidade. O empirismo de seu trabalho também foi ressaltado, bem como a conclusão de que a reincidência não necessariamente estará vinculada ao desvio atribuído.

Após foram esclarecidas as críticas feitas por Becker à interpretação dada à sua obra, bem como a toda sociologia do desvio. Posteriormente, revelou-se o conceito de *labeling approach*, e principalmente o seu descompasso com as formulações da sociologia do desvio.



Por fim foi trazida como solução ao *labeling approach* a proposta da criminologia de Baratta, com a união entre os enfoques do interacionismo, bem como da adoção de uma base teórica materialista.

6. BIBLIOGRAFIA

- ANITUA, Gabriel Ignácio. Histórias dos pensamentos criminológicos. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2008.
- BARATTA, Alessandro. Criminología y sistema penal. Buenos Aires, Julio César Faira - Editor, 2004.
- BARATTA, Alessabdro. Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2002.
- BECCARIA, Cesare. Dos delitos e das penas. 3ª Edição, São Paulo, Martins Fontes, 2005.
- BECKER, Howard Saul. Outsider: estudos de sociologia do desvio. 1ª Edição, Rio de Janeiro, Zahar, 2008.
- BERGALLI, Roberto, BUSTOS, Juan, MIRALLES, Teresa. El Pensamiento Criminologico – Tomo I. Bogotá, Editorial Temis, 1983.
- BERGALLI, Roberto, BUSTOS, Juan, MIRALLES, Teresa. El Pensamiento Criminologico – Tomo II. Bogotá, Editorial Temis, 1983.
- DE CASTRO. Lola Aniyar. Criminologia da libertação. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2005.
- GIORGI, Alessandro De. A miséria governada através do sistema penal. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2006.
- GOFFMAN, Erving. Manicômios, prisões e conventos. São Paulo, Perspectiva, 2010.
- GOFFMAN, Erving. Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Rio de Janeiro, LTC, 2008.
- HASSEMER, Winfried. Introdução aos fundamentos do Direito Penal. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Ed, 2005.
- HASSEMER, Winfried e CONDE, Muñoz. Introducción a la Criminologia y al Derecho Penal. Valencia, Tirant lo Blanch, 1989.
- LÉVI-STRAUSS, Claude. Tristes Trópicos. São Paulo, Companhia das Letras, 1996.
- LOMBROSO, Cesare. O homem delinqüente. São Paulo, Ícone, 2007.
- MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. Fundamentos da pena. 2ª Edição, São Paulo, WMF Martins Fontes, 2008.
- MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. As origens do sistema penitenciário. Rio de Janeiro, Revan, ICC, 2006.
- PASSETTI, Edson (org.). Curso livre de abolicionismo penal. Rio de Janeiro, Revan, 2004.



SHEICARA, Sérgio Salomão. *Criminologia*. 2ª Edição, São Paulo, RT, 2008,

VELHO, Gilberto. *Desvio e divergência*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar Editor, 1985.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl, OLIVEIRA, Edmundo. *Criminologia e política criminal*. Rio de Janeiro, GZ Editora, 2010,

ZAFFARONI, Eugênio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. Rio de Janeiro, Revan, 1991.